



Governo Municipal de Novo Oriente-Ce
Sistema Municipal de Ensino de Novo Oriente
Conselho Municipal de Educação de Novo Oriente

INTERESSADOS	Secretaria Municipal de Educação de Novo Oriente-Ce		
EMENTA	Analisa a proposta e emite parecer favorável à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com a Lei Municipal nº 943/2024, Lei Federal nº 14.640/2023 e diretrizes nacionais vigentes		
COMISSÃO RELATORA	Roberta Rivelina Lima Macedo, Izabel Vidal Soares, Camila Costa Araujo, Aldenira Teixeira de Sousa e Charles Moreira Oliveira Bezerra		
PARECER CMENO	02/2026	APROVADO EM:	29/01/2026

I- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Novo Oriente–CE encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, por meio do Ofício N° 159/2025, a proposta da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral. O documento visa regulamentar e operacionalizar as diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 943, de 16 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a ampliação da jornada escolar no sistema municipal.

O documento em análise apresenta os fundamentos legais, conceituais e operacionais, contextualizando a trajetória iniciada no município em 2022 e a adesão aos programas estratégicos como o MAIS PAIC (Lei Complementar Estadual nº 297/2022) e o Programa Escola em Tempo Integral (Lei Federal nº 14.640/2023).

A Política detalha a organização curricular, a matriz de tempo integral (mínimo de 7 horas diárias ou 35h semanais), a inclusão de componentes diversificados, a gestão democrática, a articulação intersetorial e as estratégias de busca ativa e equidade.





II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise técnica constatou que a Política está amparada nos seguintes dispositivos legais vigentes:

1. **Constituição Federal de 1988:** Artigos 205, 206 e 227 (Direito à educação e proteção integral).
2. **Lei de Diretrizes e Bases (LDB - Lei nº 9.394/96):** Que prevê a progressiva ampliação da jornada escolar.
3. **Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023:** Institui o Programa Escola em Tempo Integral e define os critérios de fomento e contagem de matrículas.
4. **Portaria MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023:** Estabelece as diretrizes operacionais para a adesão e pactuação de metas do tempo integral.
5. **Resolução CNE/CEB nº 7/2010:** Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos.
6. **Resolução CNE/CEB nº 4/2010:** Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
7. **Lei Municipal nº 943/2024:** Marco legal local que define as diretrizes gerais para a escola em tempo integral em Novo Oriente.
8. **BNCC e DCRC (Documento Curricular Referencial do Ceará):** Base para a organização pedagógica.
10. **JORNADA DE TEMPO INTEGRAL:** Um caminho para a Educação Infantil no Estado do Ceará

III – ANÁLISE DO MÉRITO

A Política apresentada demonstra consistência pedagógica e alinhamento normativo. Destacam-se os seguintes pontos de conformidade e qualidade técnica:

1. **Concepção de Educação Integral:** O documento supera a visão de apenas "mais tempo de aula", adotando uma perspectiva multidimensional (física, cognitiva, socioemocional) conforme exigido pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 943/2024.
2. **Organização Curricular e Tempo Pedagógico:** A proposta de matriz curricular integra a Base Nacional Comum com uma Parte Diversificada robusta. Destaca-se a 2/4





inclusão de componentes inovadores como "Imersão em Língua Portuguesa e Matemática", essenciais para a recomposição de aprendizagens, a inserção do componente Universo Digital, alinhado às diretrizes da BNCC no campo da Computação, contribuindo para o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas à cultura digital, ao pensamento computacional e ao uso crítico e responsável das tecnologias. A definição de que o intervalo de almoço e higiene (11h50 às 13h10) compõe o tempo pedagógico está juridicamente correta e alinhada ao Art. 10 da Lei Municipal nº 943/2024, sendo crucial para o cômputo das 7 horas diárias exigidas pela legislação federal.

3. Equidade e Inclusão: A garantia de dupla matrícula para estudantes da Educação Especial (Classe Comum + AEE) e a previsão de profissionais de apoio (cuidadores e intérpretes) atendem rigorosamente à Lei Brasileira de Inclusão e às normas do sistema de ensino. A institucionalização da "Busca Ativa Escolar" reforça o compromisso com a permanência.

4. Intersetorialidade: A vinculação das ações com a Saúde (PSE), Assistência Social e proteção (Programa PREVINE e PETECA) cumpre a condicionalidade imposta pelo Art. 6º da Lei Federal nº 14.640/2023 para o recebimento de recursos do FUNDEB.

IV – RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

Para a plena segurança jurídica e operacional da implementação, esta Comissão recomenda:

1. Instituição do Comitê: A imediata publicação do ato de nomeação do **Comitê Intersetorial Municipal**, conforme previsto na política, requisito obrigatório para a prestação de contas federal.

V – CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto, considerando que a proposta atende aos requisitos legais e pedagógicos para a oferta de uma educação pública de qualidade social, a Comissão Relatora emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da Política

3/4



Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Novo Oriente-CE.

Novo Oriente-CE, 29 de janeiro de 2026.

COMISSÃO RELATORA

Roberta Rivelina Lima Macedo

ROBERTA RIVELINA LIMA MACEDO
Presidente Câmara da Educação Infantil

Antônia Camila Costa Araújo

ANTÔNIA CAMILA COSTA ARAUJO
Conselheira da Câmara do Ensino Fundamental

Charles Moreira Oliveira Bezerra

CHARLES MOREIRA OLIVEIRA BEZERRA
Conselheiro da Câmara da Educação Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos

Izabel Vidal Soares

IZABEL VIDAL SOARES
Presidente da Câmara do Ensino Fundamental

Aldenira Teixeira de Sousa

ALDENIRA TEIXEIRA DE SOUSA
Presidente da Câmara da Educação Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos

Angella Vieira de Macedo

ANGELLA VIEIRA DE MACEDO
Presidente do Conselho Municipal de Educação